

RESOLUÇÃO 01/2016

Assunto: Estabelece os requisitos necessários para a defesa de dissertações

Art. 1º Para estar apto a defender a dissertação de mestrado, o candidato deve ter sido previamente aprovado no exame de qualificação e cumprir com, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

- I) Ser autor de 1 (um) artigo publicado em periódico, com classificação Qualis B1 ou superior na área de Engenharias IV da CAPES, relacionado ao trabalho desenvolvido.
- II) Ter submetido, com o aval do orientador, 1 (um) artigo de sua autoria em periódico com classificação Qualis B1 ou superior na área de Engenharias IV da CAPES e atender, no mínimo, uma das seguintes condições:
 - a) Ser autor de, no mínimo, 1 (um) artigo relacionado ao trabalho desenvolvido aceito para publicação em conferência nacional ou internacional organizada por sociedade científica reconhecida;
 - b) Ser autor de, no mínimo, 1 (um) artigo relacionado ao trabalho desenvolvido aceito para publicação em periódico com classificação Qualis B5, B4, B3 ou B2 na área de Engenharias IV da CAPES;
 - c) Ser autor de um depósito de patente relacionada ao trabalho desenvolvido.

Art. 2º Artigos aceitos para publicação em periódicos serão considerados mediante apresentação de documentos que comprovem a aceitação definitiva do artigo.

- Art. 3º Patentes concedidas e capítulos de livros em que o candidato figurar como autor poderão ser consideradas para substituir a exigência de publicação de artigo em periódico referente ao inciso I do Artigo 1º, a critério do Colegiado do PPGEE.
- Art. 4º Todas as produções exigidas como requisitos para defesa de dissertação devem ser correlatas ao tema do trabalho e submetidas durante o curso de mestrado no PPGEE.
- Art. 5º Nos casos de artigos para congresso que tenham mais de um discente do PPGEE como autor, a publicação será considerada apenas para um dos discentes, que deverá ser indicado pelo orientador.
- Art. 6º Nos casos de artigos para periódicos que tenham mais de um discente do PPGEE como autor, a publicação será considerada para o(s) discente(s) indicado(s) pelo orientador.
- Art. 7º Casos omissos deverão ser avaliados pelo Colegiado do PPGEE.
- Art. 8º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEE.

Aprovado pelo colegiado do PPGEE em 15 de fevereiro de 2016. Essa resolução substitui a RESOLUÇÃO 01/2015.